



Eduardo S. Toledo

Ofício 001/2021 - EST

Brasília, 21 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal

Assunto: **Entrega de relatórios**

Senhor Presidente,

CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.784.569/0001-46, com sua matriz estabelecida na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco A, 1º andar, conjunto A, Centro Empresarial de São Paulo, São Paulo-SP, CEP: 05804-900 e filial na cidade de Brasília-DF, CNPJ 04.784.569/0002-27, na SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 510, Complexo Brasil 21, Asa Sul, tendo em vista a aprovação do Requerimento 793/2021, de autoria do em. Senador Alessandro Vieira, e a expedição dos Ofícios 1.241, 1.309, 1.336, 1.358, 1.406 e 1.428, vem apresentar a esta Colenda Comissão Parlamentar de Inquérito os arquivos em anexo, contendo todos os pagamentos realizados pela União, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM), dentro do contrato para prestação de serviços de publicidade firmado com a CALIA Y2.

As planilhas anexas são extraídas facilmente da página da SECOM voltada ao cumprimento do art. 16 da Lei 12.232/2010¹ e deixam clara a desnecessidade do ato de quebra dos sigilos para obter as informações necessárias para alcançar a finalidade da CPI em relação às investigações sobre a gestão de contratos e de recursos públicos destinados a ações de combate à pandemia do vírus SARS-CoV-2.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a empresa impetrou mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal questionando a validade jurídica do Requerimento 793/2021, tendo em vista que a abrangência da quebra não está limitada aos

¹ <https://sistema2.planalto.gov.br/gestaosecom/liquidacao/pagamento/ordem-cronologica>



Eduardo S. Toledo

contratos públicos mantidos pela agência e atingem contratos firmados com empresas privadas, pois, com o devido respeito e dentro das regras do jogo republicano-democrático, consideramos que esses contratos privados não estão inseridos na finalidade da CPI (a teor dos requerimentos de instauração), tendo os contratantes o direito constitucional à intimidade, que estaria em risco com a exposição que adviria dentro da CPI.

Respeitosamente,

Eduardo S. Toledo
OAB-DF 44.181